

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Autos n.º 0013919-25.1995.8.12.0001

Requerente: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda.

Requerida: Supermercado Costa Júnior Ltda.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (antiga denominação Pradebon & Cury Advogados Associados), Administradora Judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 1268-1269, apresentar o **Relatório Processual da Falência**, nos termos que seguem:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

01. Inicialmente, consigna-se que a r. decisão supra citada foi publicada em 16/09/2022 (sexta-feira), iniciando-se o prazo fixado de 30 (trinta) dias para apresentação do presente relatório no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 19/09/2022 (segunda-feira), o qual findará em 18/10/2022.

02. Portanto, tem-se que o presente é tempestivo, eis que apresentado dentro do prazo estabelecido.

2. BREVES ESCLARECIMENTOS DOS AUTOS:

01. Trata-se de pedido de falência do Supermercado Costa Júnior Ltda. requerido em 29/06/1995 pela Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda., motivado pelo inadimplemento de 07 (sete) Notas Fiscais (fls. 14-42), fundamentado no artigo 3º da Lei nº 6.458/77 e na Lei nº 7.661/45, considerando que a distribuição do feito ocorreu no ano de 1995.

02. O pedido falimentar foi instruído com todos os documentos exigidos pela lei vigente à época, estando o crédito demonstrado através das Notas Fiscais com aceite das mercadorias e instrumento de protesto, comprovando satisfatoriamente o estado de insolvência do devedor.

03. Vislumbra-se que, quando do pedido de falência o crédito devido à Requerente perfazia o montante de R\$ 2.258,64 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e, apesar de devidamente citado (fls. 45) para adimpli-lo, o devedor permaneceu inerte (fls. 50).

04. Diante da ausência de manifestação da falida, o Ministério Público Estadual opinou pelo acolhimento da súplica a fim de que fosse decretada a falência da empresa (fls. 51), acatada pelo d. Juízo, conforme sentença de fls. 53/55 proferida em 04/09/1995.

05. Iniciou-se, então, os atos atinentes ao processo falimentar que serão mais bem detalhados no decorrer do presente trabalho, destacando que as principais peças processuais estão elencadas na tabela abaixo:

Data da ocorrência	Evento	Fls.	Fundamento Legal
29/06/1995	Distribuição do pedido de falência	01/42	Art. 3.º e Súmula 29 STJ
07/07/1995	Despacho determinando a citação da falida para realizar o pagamento do crédito em 24 horas	45	-
04/08/1995	Mandado de Citação cumprido	47/49	-

31/08/1995	Parecer do Ministério Público favorável ao acolhimento da falência	51	-
04/09/1995	Sentença que decreta a falência	53/55	Art. 1.º e art. 14
06/09/1995	Edital de decretação de falência	58	Art. 16
20/09/1995	Pedido de Substituição do síndico	76/84	-
21/09/1995	Deferimento do pedido de substituição do síndico	85/86	-
04/10/1995	Assinatura do Termo de Compromisso pelo Síndico	108	Art. 62
15/09/1995	Lacramento do estabelecimento	115/116	-
04/12/1995	Termo de Comparecimento e Prestação das Declarações	129/131	Art. 34
06/12/1995	Relação dos credores apresentada pelo devedor	132/134	-
16/01/1996	Auto de Arrecadação	139	-
03/04/1996	Petição da falida acerca da impossibilidade de apresentação dos bens dados em penhor mercantil, ofertando sua substituição por um imóvel	157/161	-
12/04/1996	Edital de intimação dos credores para se manifestarem sobre a petição de fls. 157/161	163	-
18/06/1996	Laudo de Avaliação dos bens	182/187	Art. 208
19/08/1996	Edital de intimação dos credores para se manifestarem sobre o laudo de avaliação	196	-
16/10/1996	Edital de leilão	214/216	-
-	1º Leilão – sem licitante	-	-
-	2º Leilão – sem licitante	-	-
10/02/1999	Edital de intimação dos credores habilitados para custear as despesas processuais	304	-
27/05/1999	Relação de credores habilitados	307	-

20/03/2000	QGC e o relatório da falência apresentados pelo Síndico	409/412	Art. 63, XIX
24/03/2000	Edital de intimação dos credores para se manifestarem sobre o QGC e relatório apresentado pelo síndico	414	-
13/02/2001	Alteração do QGC e novo relatório apresentado pelo Síndico	434/437	Art. 63, XIX
15/02/2001	Edital de intimação dos credores para se manifestarem sobre o novo QGC e relatório	439	-
18/02/2001	Edital de intimação dos credores para se manifestarem sobre o novo QGC e relatório	458	Art. 63, XIX
15/08/2002	Edital de intimação dos credores para se manifestarem sobre o novo QGC e relatório	481	Art. 63, XIX
23/01/2003	Edital de intimação dos credores para se manifestarem sobre o novo QGC e relatório	507	Art. 63, XIX
13/12/2005	Termo de Substituição das mercadorias ofertadas em garantia pelo imóvel	638	-
30/06/2006	Termo de Substituição das mercadorias ofertadas em garantia pelo imóvel	659	-
22/09/2022	Laudo de Avaliação do Imóvel	720/722	-
08/03/2010	Leilão do imóvel – Negativo	737/740	-
08/03/2010	Juntada da carta precatória –	891	-
18/03/2010	Edital de 1ª e 2ª Praça		
10/09/2012	Nomeação de novo síndico	920	-
03/10/2012	Termo de Compromisso	922	-
18/08/2014	Auto de avaliação	974	-
16/03/2017	Edital de Leilão e de intimação	1.069/1.071	-
27/04/2017	Leilão – 1ª Praça (negativo)	1.085	-
11/05/2017	Leilão – 2ª Praça (negativo)	1.087	-

19/04/2018	Edital de Leilão e de intimação	1.098/1.100	-
08/06/2018	Leilão eletrônico – 1ª Praça (negativo)	1.108	-
22/06/2018	Leilão eletrônico – 2ª Praça (negativo)	1.111	-
24/09/2019	Edital de leilão	1.151/1.152	-
15/09/2022	Nomeação de novo síndico	1.268/1.269	-
19/09/2022	Termo de compromisso	1.272	-

3. RELATÓRIO DETALHADO DO PROCESSO:

- Fls. 01/42 – Petição Inicial e documentos – Conforme já exposto, o pedido de falência foi fundamentado na Lei n.º 6.458/77 e na Lei n.º 7.661/45, motivado pelo inadimplemento de 07 (sete) notas fiscais devidas pelo devedor ao Requerente;
- Fls. 45 – O d. Juízo determinou a citação da empresa para que, dentro de 24 (vinte e quatro) horas efetuasse o pagamento do crédito. A citação ocorreu em 04/08/1995 (fls. 47/49), porém o devedor permaneceu inerte, deixando de apresentar defesa e/ou liquidar o montante devido, razão pela qual sua falência foi decretada por meio da sentença de fls. 53/55;
- Fls. 58 – Edital para dar publicidade à decretação da falência devidamente elaborado pelo d. Juízo, i) expedindo-se correspondências aos órgãos públicos e bancos relacionados (art. 15); ii) informando os demais Juízos (fls. 61/73); bem como iii) certificando a publicação do edital (fls. 74/75);
- Fls. 76/84 e 85/86 – (20/09/1995) O Requerente apresentou pedido de substituição do síndico nomeado Sr. Francisco Ikeda pelo Sr. Hélio Hayato Ikeda, considerando que o primeiro não residia na Comarca, transferindo os interesses da empresa ao seu filho e sócio indicado. O pedido foi deferido pelo magistrado (21/09/1995), tendo o novo síndico assinado o Termo de Compromisso a fls. 108 (04/10/1995);
- Fls. 101/102 – (26/09/1995) Petição das partes pleiteando a homologação de acordo firmado entre as partes, visando a suspensão do feito em virtude do pagamento da dívida a ser compensado em data posterior à assinatura do acordo. O

pedido foi indeferido pelo magistrado, conforme despacho anotado na própria petição, considerando a impossibilidade legal de transacionar após a decretação da falência (28/09/1995);

- Fls. 113/114; 115/116 e 123/125 – Mandado de Lacramento de Estabelecimento e Intimação emitido, oportunidade em que o Oficial de Justiça (fls. 115/116), ao ir até o estabelecimento, constatou o arrombamento do local para cumprimento de medidas liminares de arrestos emitida em favor de credores do falido em outros processos judiciais. O síndico foi devidamente intimado, tendo seu patrono se habilitado nos autos a fls. 123/125;

- Fls. 127/129; 131 e 136 – (09/11/1995) O d. Juízo decretou a prisão dos sócios da falida por não terem atendido à determinação judicial para prestação de declarações e apresentação de seus livros contábeis, intimando-se o síndico para obter informações sobre a existência de bens e mercadorias no prédio da falida. Em 21/11/1995 o sócio da falida compareceu no cartório judicial para prestar declarações, lavrando-se o Termo de Comparecimento e Prestação das Declarações do art. 34 a fls. 129, bem como Termo de Entrega dos Livros (fls. 131 e 136). Não há nos autos informações sobre o cumprimento da prisão dos sócios ao que leva a crer que sanadas as pendências afastou-se sua necessidade;

- Fls. 133/134 – O falido apresentou sua relação de credores (06/12/1995), sendo expedida certidão da relação dos credores habilitados às fls. 307;

- Fls. 139; 155; 157/159 e 160/163 – O síndico apresentou os Autos de Arrecadação informando que os bens móveis se encontravam sob a posse dos sócios Rodrigo Henrique C. Junior e Neide S. da Costa, devidamente intimados (fls. 155) para entregá-los ao síndico, os representantes da massa falida informaram a impossibilidade de fazê-lo, em razão do arrombamento do estabelecimento que cominou na perda das mercadorias (fls. 157/159) requerendo a substituição por um imóvel rural (fls. 160/161) avaliado à época em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Os credores foram intimados para se manifestarem acerca do pedido (fls. 163);

- Fls. 183/187 e 214/216 – As mercadorias foram avaliadas indiretamente em 24/05/1996 pela avaliadora do judicial, indicando-se o montante de R\$ 440.084,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitenta e quatro reais), expressando o síndico sua

concordância a fls. 189/190. Edital para intimação do Leilão designado para alienação dos bens arrecadados (fls. 214/216);

- Fls. 218/220 e 224 – A massa falida reitera a informação de que, em razão do arrombamento de seu estabelecimento, as mercadorias avaliadas não estão sob sua posse, impedindo a realização do leilão designado, razão pela qual ofertou um imóvel rural em substituição, pleiteando o cancelamento do Edital. O d. Juízo despachou cancelando o leilão, determinando que, ante a ausência de impugnações pelos credores, deferia-se a substituição, determinando, desde já, a avaliação do bem imóvel;

Obs: não há nos autos impugnação dos credores e síndico sob o fato dos bens furtados terem sido avaliados por mais de 440 mil reais e o bem dado em substituição valor apelas 150 mil reais;

- Fls. 304, 319/320 e 321/397 - Para fins de avaliação do imóvel ofertado pelo devedor foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Juara/MT (localidade do imóvel). Porém a CP foi devolvida (24/06/1999) pelo Juízo Deprecado, considerando que as custas processuais não foram pagas. Os credores foram intimados – Edital de fls. 304 – para custearem as custas processuais, tendo a credora Cerealista Juliana – Comércio, Importação e Exportação (fls. 319/320) se responsabilizado pelo pagamento, mas acredita-se que pelo lapso temporal decorrido não foi possível fazê-lo antes do retorno da CP à origem;

- Fls. 405, 414/415, 434/437 e 439/440 – Em cumprimento ao despacho de fls. 405 que intimou o síndico a apresentar o Quadro Geral de Credores (QGC), este foi apresentado a fls. 409/412, formalizado no Edital de fls. 414, intimando-se (fls. 415) os credores acerca de sua apresentação. Acontece que o QGC demonstrou a necessidade de reparos, oportunidade em que a massa falida apresentou a versão retificada a fls. 434/437 (13/02/2001). Os credores foram intimados do novo QGC a fls. 439/440;

- Fls. 425/426 – A credora Cerealista Juliana comprovou nos autos o pagamento da diligência processual para viabilizar a avaliação do imóvel ofertado em garantia;

- Fls. 445, 453/456 e 458 – O d. Juízo despachou (fls. 445) determinando a expedição de nova CP, considerando o pagamento das custas processuais. Além disso, observou que o QGC ainda não estava em conformidade com as exigências legais, intimando-se novamente o falido para reiterá-lo, o que fora atendido a fls. 453/456 – Edital de intimação dos credores apresentado a fls. 458;

- Fls. 467, 471/473, 481 e 484 – Quanto ao QGC, a massa falida foi intimada novamente para retificá-lo visto que nas três versões apresentadas não constava a classificação dos credores. A quarta versão do QGC foi apresentada a fls. 471/473, expedindo-se novo Edital de intimação dos credores a fls. 481 e 484 para se manifestarem a respeito do relatório e do QGC;
- Fls. 490, 502/504 e 507/508 – Despacho do magistrado reconhecendo como correta a última versão apresentada pela massa falida, no entanto determinou sua complementação com a habilitação do crédito n.º 001.99.150059-4, devidamente atendida através das fls. 502/504. Edital de intimação dos credores a fls. 507/508;
- Fls. 538, 543/544 e 545/546 – Considerando a demora no retorno da Carta Precatória foi enviado ofício ao Juízo Deprecado solicitando informações, tendo este respondido que nada constava em nome das partes. A credora Cerealista Juliana foi intimada (fls. 543/544) para se manifestar a respeito, tendo esta justificado que não realizou a distribuição da CP, em decorrência da paralisação das atividades de sua empresa (fls. 545/546);
- Fls. 562 – Houve despacho judicial determinando o envio de ofício ao cartório para que enviasse cópia da Escritura Pública de Divisão Amigável, a fim de verificar a porção de terras que cabem aos sócios da falida, pois restou evidente que o imóvel ofertado em garantia pertence a mais de um proprietário, bem como determinando que os sócios formalizassem a substituição mencionada. Ante ao não cumprimento da determinação pelos sócios, o despacho foi reiterado a fls. 628, oportunidade em que estes assinaram o Termo de Substituição a fls. 638 e 659;
- Fls. 603/626 - Anexada aos autos a Escritura Pública de Divisão Amigável. Por sua vez, o cartório apresentou a cópia do acordo de partilha dos sócios, constando ser de propriedade apenas do sócio Rodrigo (fls. 684/693);
- Fls. 657/658 e 694/697 – A Carta Precatória foi retificada e encaminhada ao Juízo Deprecado para cumprimento. O laudo de avaliação do imóvel foi apresentado a fls. 694/697, constando o valor de R\$177.870,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e setenta reais);

- Fls. 708 e 720/722 – Verificou-se que o laudo de avaliação não foi realizado de maneira satisfatória, razão pela qual o d. Juízo determinou nova avaliação com a apresentação de dados de fonte de consulta que garantissem segurança quanto ao valor atribuído ao imóvel. O novo laudo de avaliação foi apresentado a fls. 720/722 atribuindo-se ao imóvel o montante de R\$185.218,57 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos);
- Fls. 737/740 – Ante a concordância das partes com a nova avaliação apresentada, foi designada praça para sua alienação. Porém nenhum lance foi ofertado, conforme informado às fls. 753/901;
- Fls. 920 – Em decorrência da não localização do síndico e a ausência de manifestação desde 2005, foi nomeado como administrador da massa falida o Sr. Cristiano José Simões Ferreira Machado, assinando o Termo de Compromisso de Administrador a fls. 922;
- Fls. 932/934, 935 e 953/954 – Em sua primeira manifestação nos autos, o administrador requereu a expedição de nova CP para tentativa de alienação do imóvel, pois nas hastas públicas anteriormente realizadas não foi possível proceder à sua venda, o que fora deferido pelo magistrado a fls. 935. A Carta Precatória foi expedida a fls. 953/954, sendo o imóvel avaliado em R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais);
- Fls. 1.007/1.010 e 1.012 – Despacho judicial autorizando a alienação do imóvel, nomeando a Canal de Leilões Ltda. para realizar o leilão eletrônico. Às fls. 1.012 foi apresentado o cálculo judicial atualizando o montante da avaliação do imóvel indicando a quantia de R\$ 282.006,03 (duzentos e oitenta e dois mil e seis reais e três centavos). Edital de intimação de leilão a fls. 1.069/1.071;
- Fls. 1.083/1.087 – Conforme informações prestadas pela leiloeira, as hastas públicas restaram infrutíferas, razão pela qual o d. Juízo determinou a realização de um novo leilão por meio eletrônico (fls. 1.091). Edital de leilão a fls. 1.098/1.100, também com resultado negativo (fls. 1.106/1.111);
- Fls. 1.050/1.052 – A massa falida apresentou proposta de acordo visando saldar o débito que possui com a Requerente, propondo pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante depósito judicial com a consequente liberação do imóvel

dado em garantia, tendo o administrador opinado desfavoravelmente pela oferta a fls. 1.088/1.090, fundamentando o impedimento do artigo 149 da LF. Houve despacho judicial a fls. 1.091 intimando a massa falida para tomar ciência do posicionamento do AJ, bem como para requerer o que entender de direito;

- Frisa-se que, nenhuma manifestação foi apresentada pela massa falida acerca da intimação judicial, razão pela qual deu-se andamento aos atos expropriatórios do imóvel;
- Fls. 1.126/1.127 e 1.147/1.148 – Foi determinada a alienação do imóvel por iniciativa particular, considerando os resultados infrutíferos dos leilões judiciais, nomeando o corretor Romero Gonçalves Dias para tanto, fixando a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação. A Proposta de honorários foi apresentada pelo profissional às fls. 1.147-1.148. Edital para informar a alienação particular às fls. 1.151/1.152;
- Fls. 1.156 – Certificou-se nos autos a ausência de apresentação de propostas para alienação judicial do imóvel;
- Fls. 1.165 – Concomitante à tentativa de alienação particular do imóvel, o d. Juízo aguardava desde 2014 o retorno da CP expedida para avaliação e alienação do bem, razão pela qual foi despachado em 10/02/2021 solicitando informações. O Juízo Deprecado a fls. 1.168/1.171 respondeu ao ofício solicitando a realização de nova avaliação do bem, pois a última realizada ocorreu em 14/08/2014, deferido pelo Juízo (fls. 1.222);
- Fls. 1.227/1.231 e 1.237/1.267 – Informa o Juízo Deprecado a impossibilidade de avaliação do imóvel, pois não foi possível localizá-lo, determinando o Juízo Deprecante o envio da matrícula atualizada a fim de possibilitar o cumprimento da CP. No entanto, em 12/09/2022, a CP retornou aos autos com a informação de que, ante a possibilidade de alienação de forma eletrônica, não era necessário o cumprimento do ato por aquele Juízo;
- Fls. 1.268/1.269 – Diante dos anos de tramitação do presente feito, nomeou-se esta Administradora Judicial para assumir o encargo de síndico – Termo de Compromisso assinado e anexado a fls. 1.272 – a fim de que sejam praticados os atos necessários para prosseguimento da presente, iniciando-se pela apresentação do presente relatório detalhado do feito.

4. IMPRESSÕES ATUAIS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

01. Consigna-se que os motivos pelos quais o pedido de Falência do Supermercado Costa Junior Ltda. já fora exposto no presente, perfazendo o crédito devido à Requerente Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda. àquela época a quantia de R\$ 2.258,64 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

02. No decorrer do processo, não restou dúvida quanto ao direito da credora, ora Requerente, em receber o montante de devido, restando consolidado seu crédito, bem como dos credores que foram habilitados nos autos.

03. Nessa toada, tem-se que a relação de credores apresentada na última versão do QGC (fls. 502/504), foi distribuída da seguinte forma:

Classe Trabalhista	Classe Fiscal	Classe Quirografário
Não há	01 Processo n.º 96.5842-3 - credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , no valor habilitado de R\$ 3.331,86 ;	01 Processo n.º 1995.1150121-6 - credor Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial - Valor habilitado de R\$ 136.912,99;
		02 Processo n.º 1995.110122-4 - credor Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em liquidação Extrajudicial - valor habilitado de R\$ 87.036,27;
		03 Processo n.º 1995.1150133-0 - credor Martins Comércio Importação e Exportação LTDA. - valor habilitado de R\$ 4.887,35;
		04 Processo n.º

	1995.1150139-9 - credora Cerealista Juliana Comércio de Importação e Exportação LTDA. - valor habilitado de R\$ 2.259,84;
	05 Processo n.º 1996.1150032-7 - credor Mitsui Alimentos LTDA. - valor habilitado de R\$ 2.340,00;
	06 Processo n.º 1996.1150279-6 - credor Alumínios Araras LTDA. - valor habilitado de R\$ 1.168,11;
	07 Processo n.º 1999.1150059-4 - credor Banco Real S/A - valor habilitado de R\$ 29.888,26;
	08 Processo n.º 1997.1150395-6 - credor Banco Real S/A. - valor habilitado de R\$ 12.000,00;
	09 Processo n.º 1998.1150153-0 - credor Note Comercial de Alimentos LTDA. - valor habilitado de R\$ 12.000,00.
	Total: R\$ 288.492,82

04. Vislumbra-se que, com o fito de liquidar os créditos devidos, a massa falida apresentou um imóvel em garantia localizado na Comarca de São José do Rio

Claro/MT, matriculado sob o n.º 18.938, avaliado pela última vez (fls. 953/954) em 15/08/2014, no valor de R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), oportunidade em que o montante foi atualizado pelo contador do juízo pela última vez em 21/07/2016 (fls. 1.012) demonstrando o valor de R\$ 282.006,03 (duzentos e oitenta e dois mil e seis reais e três centavos).

05. Conforme já exposto, inúmeras foram as tentativas de alienação do imóvel, restando todas infrutíferas, ante a ausência de lances nos leilões realizados tanto pelo judiciário quanto na via particular.

06. Destaca-se que, o primeiro leilão foi realizado em 04/11/1996 e, desde então, tenta-se vender o bem para finalizar o processo falimentar que já conta com 27 (vinte e sete) anos de tramitação.

07. Considera-se, ainda, que o feito iniciou sua tramitação de forma física, época em que os atos eram praticados de maneira mais lenta e sem a praticidade que o meio eletrônico proporciona aos processos, principalmente ante a necessidade de expedição de Carta Precatória para cumprimento de atos importantes, como ocorreu no presente caso.

08. O último ato que merece destaque por ser essencial para finalização do presente processo falimentar, é a retomada da expedição de Carta Precatória comarca de Juará/MT, para proceder a constatação e avaliação do imóvel matriculado sob o n.º 18.938, da cidade São José do Rio Claro/MT.

09. Isso porque, acredita-se que referido bem ainda não conseguiu ser alienado, por falta de informações precisas da sua localização, estado de conservação, existência de posseiros e etc. Além disso, o laudo de avaliação existente nos autos, foi realizado há muito o tempo, sendo certo que os valores das áreas rurais sofreram consideráveis aumentos nos últimos anos por conta da ascensão do agronegócio no país

10. Ainda que seja possível a alienação do imóvel de forma eletrônica, a existência de informações precisas do bem certamente atrairá compradores e elevará o valor a ser arrecadado, beneficiando o concurso de credores.

11. Ademais, informa por oportuno, que esta Administradora Judicial realizou pesquisa de bens junto ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico em nome

do falido, não logrando êxito em encontrar qualquer imóvel, conforme se verifica pelo documento em anexo.

12. Também foi requerida a busca de veículos junto ao sistema RENAJUD, mas ainda não obtivemos resposta, sendo certo que assim que sair, será informada nos autos.

5. DA CONCLUSÃO:

01. Diante do exposto, é a presente para apresentar o Relatório Processual, bem como para requerer a expedição de Carta Precatória para comarca de Juara/MT, para realização de auto de constatação e avaliação do imóvel matriculado sob o n.º 18.938, da cidade São José do Rio Claro/MT.

02. Na esperança de termos contribuído para o bom e célere andamento do feito, colocamo-nos a disposição para eventuais outros questionamentos que se fizerem necessários.

Termos em que,

P. Deferimento

Campo Grande – MS, 18 de outubro de 2022.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Administradora Judicial

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560